



Folha nº 01 do proc.
 Nº 318 de 00

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

HOJE
 AS COMISSÕES DE:

16. AGO 2000

Constituição e Justiça
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRABALHO
 FINANÇAS e ORÇAMENTO

PRESIDENTE

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 01-0318/2000

Obriga o Poder Executivo a fornecer, gratuitamente, aos cidadãos maiores de 65 anos de idade, com renda familiar de até 5 salários mínimos, os medicamentos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8842, de 4 de janeiro de 1994, do seu Decreto regulamentador nº 1948, de 3 de julho de 1996, da Lei Orgânica do Município, em especial seu art. 225, e da Lei Municipal 12.604, de 4 de maio de 1998, fica o Poder Executivo obrigado a fornecer, gratuitamente, através das unidades da rede municipal de saúde, a todos os cidadãos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, medicamentos para o controle do diabetes, da hipertensão arterial e das doenças cardiovasculares.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA
 TONINHO PAIVA
 VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
 16:406s
 ☆ 16 AGO 2000 ☆
 - DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 16/08/2000